



LIDO  
Em 15/12/03  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

**REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 823/2003 / 2003.**

**(Da Sra. Deputada Anilcéia Machado)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à ASSP.

Em 15/12/03.

**Requer o arquivamento do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 1.904/01, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.**

Paulo Roberto Guimarães da Costa  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

A Deputada subscrita vem requerer, nos termos do art. 136, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação do PL n<sup>o</sup> 1.904/01.

**JUSTIFICAÇÃO**

A matéria que trata o referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação dos ambulantes de Sobradinho – RA V, no local que menciona, é objeto de matéria já elencada na Lei Complementar n<sup>o</sup> 572/02 de autoria da deputada Anilcéia em parceria com o deputado Paulo Tadeu, que “dispõe sobre a feira modelo de Sobradinho”.

**ANILCÉIA MACHADO**  
Deputada Distrital

Dep. Anilcéia Machado – GAB. 18 – SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília – DF  
Fone: 348-8180 à 348-8186

005 10/12/03 15:37:29

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.904, DE 2001, que “dispõe sobre a fixação dos ambulantes de Sobradinho – RA V, no local que menciona”.

**AUTORA:** Deputada Anilcéia Machado  
**RELATOR:** Deputado Chico Vigilante

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe determina a fixação dos vendedores ambulantes na área contígua ao lote da Feira Modelo de Sobradinho. Os beneficiados são os ambulantes que comercializam na área há mais de dois anos e os vendedores da “feira do mini-boxe”, desde que devidamente cadastrados na Administração.

A autora argumenta que visa a oferecer melhores condições de trabalho ao ambulante, ofertar melhor atendimento à comunidade e ordenar o espaço territorial, compatibilizando-o com a concepção urbanística da cidade.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental e já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Fundiários, que rejeitou a proposição.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, passamos à fundamentação deste voto.

A proposição deve ser declarada prejudicada, em virtude da aprovação da Lei Complementar nº 572, de 17 de abril de 2002, oriunda de projeto de autoria da própria Dep. Anilcéia em parceria com o Dep. Paulo Tadeu, que “dispõe sobre a Feira Modelo de Sobradinho”.

Essa Lei nº 572/02 desafetou área pública de uso comum de 2.285 m<sup>2</sup>, lindeira ao lote em que se localiza a Feira Modelo de Sobradinho, permitiu sua cobertura e dispôs que os beneficiários seriam os permissionários da feira modelo e os ambulantes que se encontram cadastrados junto à Administração

Regional de Sobradinho, instalados no mesmo local (parágrafo único do art. 6º). Confira-se, a propósito, a cópia da referida Lei, anexada ao parecer da Comissão de Assuntos Fundiários, que, entre outras observações, apontou-lhe a prejudicialidade.

De fato, a proposição deve ser declarada prejudicada, conforme o seguinte dispositivo do Regimento Interno:

“**Art. 176.** O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;”

Pelo exposto, nos termos do art. 95, inciso V, alínea f, do Regimento Interno, nosso voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1.904/01, uma vez que o objetivo da proposição já foi atendido conforme se expôs.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2003.

**Deputado Brunelli**  
**Presidente**

**Deputado Chico Vigilante**  
**Relator**